



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 761/2025

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor Valdir Antonio Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 144/2025 e solicitação de tramitação em regime de urgência.

Senhor Presidente, Digníssimos Vereadores e Vereadoras,

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

Pelo presente, temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 144/2025**, que autoriza a permissão de uso de ponto específico em via pública para a instalação e manutenção de placa de sinalização vertical indicativa de rota obrigatória ou restritiva para veículos de carga (caminhões) na Avenida Brasil, esquina com a Rua Carlos Gardel, no canteiro central.

Acompanha o referido Projeto a sua **Justificativa**, que detalha a importância desta medida para a segurança viária, a fluidez do trânsito e a preservação da infraestrutura urbana em nosso Município. Destaca-se, ainda, que a instalação e manutenção da placa serão integralmente custeadas e executadas pela Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, sem qualquer ônus para o erário municipal, o que evidencia uma valiosa parceria em benefício da comunidade.

Considerando o relevante interesse público que envolve a segurança e a organização do trânsito em um ponto estratégico de nossa cidade, e a necessidade de que esta importante proposição possa ser implementada com a devida celeridade, vimos respeitosamente requerer a Vossa Excelência e aos nobres pares a adoção das providências cabíveis para que o Projeto de Lei nº 144/2025 seja apreciado em **regime de urgência**, conforme as disposições regimentais dessa Casa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Contando com a habitual compreensão e o pronto atendimento de Vossas Excelências, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 144/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de uso de ponto específico em via pública para instalação e manutenção de placa de sinalização vertical indicativa de rota obrigatória ou restritiva para veículos de carga (caminhões), mediante custeio integral e execução pela Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, autorizado a conceder, mediante permissão de uso de ponto específico em via pública, à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.466.552/0001-15, com endereço na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 211, Centro – Francisco Beltrão – PR – CEP 85.601.000, o direito de instalar e manter uma placa de sinalização vertical indicativa de rota obrigatória ou restritiva para veículos de carga (caminhões) na Avenida Brasil, na esquina com a Rua Carlos Gardel, especificamente no canteiro central da referida Avenida, nas proximidades da coordenada -26.063971, - 53.726106.

§ 1º A instalação e manutenção da referida placa de sinalização serão integralmente custeadas e executadas pela Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

§ 2º A placa deverá conter informações claras e objetivas sobre a rota a ser seguida ou a restrição de tráfego para caminhões, visando a segurança viária, a fluidez do trânsito e a preservação da infraestrutura urbana, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a legislação correlata.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O projeto técnico da placa, incluindo suas dimensões, materiais e mensagens, deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ou órgão de trânsito competente do Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objetivo a melhoria da infraestrutura de sinalização viária urbana e a promoção da segurança no trânsito, configurando-se como uma contribuição de interesse social e público, sem caráter de exploração comercial do bem público pela Cooperativa.

Art. 3º A concessão da permissão de uso observará as seguintes condições e requisitos, a serem detalhados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal:

I - Possuirá caráter precário, sendo revogável a qualquer tempo pela Administração Pública, a seu exclusivo critério e conveniência, sem que gere direito a indenização, salvo em relação a benfeitorias necessárias previamente autorizadas e que não tenham sido integralmente amortizadas;

II - Será gratuita, dada a natureza da contribuição da Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu e o caráter público e social do bem a ser instalado;

III - O prazo máximo de duração da permissão para a manutenção da placa será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que se mantenha o interesse público e a Cooperativa cumpra integralmente todas as exigências legais e contratuais estabelecidas;

IV - A placa de sinalização, após sua instalação, será imediatamente incorporada ao patrimônio público municipal;

V - Ao término da permissão, por qualquer motivo, o Município poderá assumir a manutenção da placa ou determinar a sua remoção pela Cooperativa, sem que haja direito a indenização, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 4º Como forma de reconhecimento e contrapartida pela contribuição social e pelo custeio integral e execução da instalação da placa, a Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu poderá veicular sua marca ou logomarca de forma discreta e padronizada, na área ou nos equipamentos implantados, conforme projeto aprovado pelo Município e respeitando a legislação municipal de publicidade e paisagem urbana.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O direito de veiculação da marca será limitado ao período de vigência da permissão de uso e estará condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas pela Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu.

§ 2º A veiculação da marca não poderá prejudicar a função pública da sinalização, nem descaracterizar o ambiente urbano, e não terá caráter publicitário explícito ou comercial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será a encarregada pela formalização da permissão de uso, bem como pela fiscalização e acompanhamento da instalação e manutenção da placa, e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação pertinente.

Art. 6º A imagem aérea com as coordenadas geográficas referenciadas e a delimitação aproximada da área constitui Anexo Único desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvado o disposto no Art. 1º, § 1º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I: (imagem meramente ilustrativa):





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – LOCALIZAÇÃO:





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Valdir Antonio Carvalho, e aos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis.

Prezado Senhor Presidente, Digníssimos Vereadores e Vereadoras,

Este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a instalação de uma placa de sinalização vertical, crucial para orientar e/ou restringir o tráfego de caminhões na **Avenida Brasil, esquina com a Rua Carlos Gardel, no canteiro central**, próximo à coordenada -26.063971, -53.726106.

A iniciativa visa aprimorar a segurança viária, melhorar a fluidez do trânsito e proteger nossa infraestrutura urbana. A presença dessa sinalização específica é fundamental para organizar o fluxo de veículos pesados em um ponto tão importante de nossa cidade.

Esta ação será possível graças à valiosa **contribuição da Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu (CNPJ/MF sob nº 02.466.552/0001-15)**, que arcará integralmente com os custos de instalação e manutenção da placa, sem qualquer ônus para os cofres municipais. É um exemplo concreto de parceria público-privada em benefício da comunidade.

A formalização se dará por meio da Permissão de Uso de um ponto em via pública, instrumento jurídico adequado e previsto em nossa Lei Orgânica (**Art. 74, § 3º**), que assegura a precariedade e o controle da Administração sobre o bem público. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será responsável pela aprovação técnica e fiscalização.

Diante da clareza dos benefícios para a segurança e organização do trânsito em Santo Antônio do Sudoeste, e da relevância desta colaboração, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal